

REGULAMENTO (CE) N.º 2052/97 DA COMISSÃO

de 20 de Outubro de 1997

que altera o Regulamento (CE) n.º 1501/95 que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 16.º,Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1259/97⁽⁴⁾, especifica as medidas que podem ser tomadas em aplicação do artigo 16.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92; que, a fim de clarificar determinadas questões de competências e de procedimento na matéria, é conveniente reformular o texto do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95;

Considerando que o Comité de Gestão dos Cereais não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1501/95 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

As medidas previstas no artigo 15.º serão tomadas mediante a aplicação do procedimento previsto no artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92. Todavia, em caso de urgência, as referidas medidas podem ser tomadas pela Comissão.»

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Outubro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.⁽²⁾ JO L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.⁽³⁾ JO L 147 de 30. 6. 1995, p. 7.⁽⁴⁾ JO L 174 de 2. 7. 1997, p. 10.